



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM N° 91/2025

CHARRUA/RS, EM 18 DE AGOSTO DE 2025.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 91/2025, que pretende autorização Legislativa para que o Executivo possa firmar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU/RS, visando à complementação financeira nos limites da contrapartida do Consórcio no Termo de Convênio FPE nº 865/2023, firmado entre o CIRAU e a Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul, tendo como objeto a ampliação e fortalecimento da oferta turística no Alto Uruguai – que contempla a consolidação do projeto *Caminhos do Norte Gaúcho* e o desenvolvimento do aplicativo *Turismo na Palma da Mão*, voltado à valorização e divulgação dos atrativos regionais

O valor da contrapartida do referido Convênio com a Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul é de R\$ 159.284,21 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), a ser rateada entre os 32 Municípios integrantes do Alto Uruguai, cabendo a cada um o repasse de R\$ 4.977,63 (quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos).

Por meio do referido Projeto, os Municípios conveniados, a médio e longo prazo, estarão incluídos na Rota de Turismo da região, sendo que o projeto traz um benefício direto e indireto para a população do Município, com visitações a Gruta Nossa Senhora de Lourdes, além do desenvolvimento do turismo rural.

Importante assinalar que o contrato de rateio a ser firmado com o CIRAU é por tempo determinado – encerrando-se a vigência respectiva ao final deste exercício financeiro (2025).

Por fim, o custeio das despesas relativas à participação do Município no contrato de rateio de que trata este Projeto se dará por intermédio de dotação orçamentária específica, já incluída no orçamento.

Pelo exposto e por ser uma medida que exige aprovação legislativa, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Gerso José Roncaglio

Prefeito

À EXMA. SRA.

VER. MARLI GALAFASSI MACHADO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI N° 91/2025

Autoriza o município de Charrua/RS a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, n.º 1840, no Município de Erechim/RS, visando à complementação financeira nos limites da contrapartida do Consórcio no Termo de Convênio FPE nº 865/2023, firmado entre o CIRAU e a Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Minuta de Contrato de Rateio constante do Anexo Único, que passa a integrar esta Lei para todos os fins.

Art. 2º O contrato de rateio a ser firmado terá validade durante o exercício de 2025, encerrando-se seu prazo de vigência em 31 de dezembro de 2025, sendo obrigação do Município o desembolso do valor equivalente a R\$ 4.977,63 (quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 18 de agosto de 2025.

Gerso José Roncaglio
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

ANEXO I

**CONTRATO DE RATEIO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA AO CONVÊNIO
FPE Nº 865/2023**

Que entre si celebram o Município de Charrua e o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU/RS, na forma abaixo:

O Município de Charrua, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luiz Caus, nº 70, Centro, CEP: 99960-000, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 92.450.733.0001/46, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Gerso José Roncaglio, doravante denominado simplesmente **Município**, e o **Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU/RS**, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1840, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, PAULO SÉRGIO BATTISTI, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 2039682576 e devidamente inscrito no CPF nº 539.357.300-63, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 1101, no Município de Campinas do Sul/RS, doravante denominada **CIRAU**, resolvem firmar o presente Contrato de Rateio, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos termos a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato de rateio tem por objeto regulamentar a contribuição financeira dos Municípios integrantes do CIRAU, para fins de complementação financeira nos limites da contrapartida do Consórcio no Convênio FPE nº 865/2023, firmado entre o CIRAU e a Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único: A contrapartida financeira de responsabilidade dos Municípios consorciados será de **R\$ 159.284,21 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos)**, a ser rateada entre os integrantes conforme critérios estabelecidos neste instrumento.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Consideram-se despesas a serem custeadas com o produto do presente contrato de rateio, entre outras:

- a) Custos despendidos na execução dos objetivos do Convênio FPE nº 865/2023, firmado entre o CIRAU e a Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme especificado na Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Custos despendidos na fiscalização da implementação dos objetivos do Convênio e divulgação de informações relativas à sua consecução;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Charrua

c) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do Consórcio, bem como para a execução das ações e projetos conforme disposto no Estatuto, no Convênio e no presente Contrato de Rateio.

DA GESTÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, incluindo a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Diretoria do Consórcio, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

Parágrafo único: Os entes contratantes, isoladamente ou em conjunto, bem como os integrantes do Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: O Município compromete-se a:

- I – supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente contrato, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II – examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste contrato;
- III – destinar dotação orçamentária específica ao custeio das despesas lançadas neste contrato de rateio, sob pena de improbidade administrativa;
- IV – repassar ao Consórcio o valor relativo à sua cota de rateio no prazo assinado neste instrumento contratual;
- V – ceder, se necessário, servidores e técnicos necessários à implementação dos objetivos do Convênio firmado com a Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUINTA: O CIRAU compromete-se a:

- I - gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada a aplicação de recursos de modo diverso ao disposto neste Contrato de Rateio e em finalidade diversa daquela versada no Estatuto Social do Consórcio;
- II - aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos em seus termos, observadas as normas da contabilidade pública;
- III - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- IV - apresentar em Assembleia Geral aos Municípios relatório contábil, bem como relatório discriminando os contratos realizados, discriminando os respectivos valores;
- V - prestar informações pertinentes quando solicitado;
- VI - controlar a utilização da cota-parte de fruição do Município em função do repasse de valores efetivado;
- VII – cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Contrato de Rateio.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua
DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CIRAU, o Município repassará ao Consórcio o **valor total de R\$ 4.977,63**, o qual é estabelecido de forma igualitária entre todos os Municípios que fruirão do objeto do Convênio, e será efetuado mediante **parcela única**.

Parágrafo primeiro: A transferência dos recursos atinentes ao contrato de rateio ora firmado se dará em até 2 (dois) dias a contar da assinatura deste Contrato de Rateio.

Parágrafo segundo: Os valores relativos à cota de rateio devem ser transferidos para a **Agência n.º 0210, Conta Corrente n.º 04.178162.0-6**, no **Banco Banrisul**, de titularidade do CIRAU.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato de rateio **vigorará até o dia 31 de dezembro de 2025**.

Parágrafo único: Poderá ser prorrogado caso haja a necessidade de ser prorrogado o respectivo convênio junto ao Estado do Rio Grande do Sul.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA: Este Convênio poderá ser denunciado no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: A denúncia à contratação por parte do Município contratante deverá ser endereçada à Diretoria do Consórcio, a qual deverá se manifestar quanto à sua aceitação no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, no silêncio, considerar-se-á rescindido o contrato.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro do Município de Erechim – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Erechim/RS, de de 2025.

Paulo Sérgio Battisti
Presidente do CIRAU

Gerso José Roncaglio
Prefeito Municipal